

MINISTÉRIO DA SAÚDE**NOTA TÉCNICA Nº 257/2018-CGAFB/DAF/SCTIE/MS****1. ASSUNTO**

1.1. Orientações e prazos quanto à nova habilitação ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS - Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018.

2. ANÁLISE

1. O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pelo art. 574 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

2. O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos: I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica; II - Eixo Educação: promover a educação permanente e a capacitação dos profissionais na lógica das Redes de Atenção à Saúde; III - Eixo Informação: disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

3. Tendo em vista o Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, o Ministério da Saúde habilitou um total de 2.211 municípios brasileiros pelas Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229, de 31 de janeiro de 2018.

4. Com a publicação da Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, abre-se nova seleção para contemplar 651 municípios brasileiros, atingindo assim 51% dos municípios brasileiros habilitados no Programa QUALIFAR-SUS ao final de 2018.

5. As 651 vagas dessa habilitação estão distribuídas entre os estados da federação brasileira e por faixas de portes populacionais dos municípios conforme consta abaixo. Essa distribuição considerou o número de municípios elegíveis em cada porte populacional dos estados e buscou preservar proporcionalidade na distribuição:

Distribuição de vagas							
UF	Porte 1 - até 5.000 hab	Porte 2 - 5.001 a 10.000 hab	Porte 3 - 10.001 a 20.000 hab	Porte 4 - 20.001 a 50.000 hab	Porte 5 - 50.001 a 100.000 hab	Porte 6 - 100.001 a 500.000 hab	Total
AC	0	0	1	0	0	0	1
AL	1	2	2	1	1	0	7
AM	0	1	2	2	1	0	6
AP	0	1	0	0	0	0	1
BA	1	4	7	9	3	3	27
CE	0	1	1	2	1	1	6
ES	0	1	4	4	0	1	10
GO	13	8	5	5	2	2	35
MA	1	4	11	11	2	1	30
MG	35	34	26	16	6	5	122
MS	1	3	2	4	1	0	11
MT	5	4	5	3	1	1	19
PA	0	1	3	5	3	2	14
PB	4	4	4	2	1	0	15

PE	0	0	4	6	2	2	14
PI	10	10	5	3	0	0	28
PR	13	13	13	9	2	3	53
RJ	0	1	2	4	1	4	12
RN	2	1	1	1	0	0	5
RO	1	1	2	1	1	0	6
RR	0	1	1	0	0	0	2
RS	34	15	7	11	4	2	73
SC	13	9	10	6	3	2	43
SE	1	2	3	1	1	0	8
SP	20	17	16	17	8	12	90
TO	6	4	2	1	0	0	13
TOTAL	161	142	139	124	44	41	651

6. Consideram-se elegíveis para essa habilitação os municípios com até 500.000 habitantes (conforme população estimada para 2018, fonte IBGE) que não tenham sido contemplados nas habilitações anteriores, na forma das Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229, de 31 de janeiro de 2018 e que constem na lista de municípios elegíveis disponível no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/qualifar-sus>.

7. A Secretaria Municipal de Saúde interessada na habilitação para o recebimento do incentivo financeiro do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS deverá se inscrever preenchendo e realizando o envio eletrônico do formulário disponível no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/qualifar-sus> a partir da publicação da Portaria nº 3.749, de novembro de 2018 (26 de novembro de 2018) até 23h59min (horário de Brasília) do dia 05 de dezembro de 2018.

8. Considerando os municípios inscritos, a seleção será realizada para cada estado e para cada porte populacional, classificando os municípios em ordem crescente de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM. Isso significa que não necessariamente os municípios com menores IDHM do país serão habilitados ao Programa, uma vez que as vagas foram distribuídas, conforme item 5 desta Nota Técnica, havendo limitação no número por estado e porte populacional.

9. Aplicado o critério do IDHM conforme acima mencionado e havendo casos de empate, os seguintes critérios serão aplicados consecutivamente para desempate na classificação dos municípios: I) município que usa o Sistema Hórus ou envia dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) pelo serviço de envio de dados (Web Service); II) Ordem cronológica do envio do formulário de inscrição.

10. Na hipótese do número de municípios inscritos por estado ou por porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outro estado da mesma região do país. Persistindo a situação, o remanejamento das vagas remanescentes será realizado então para outra região do país.

11. Realizada a etapa de seleção dos municípios, o Ministério da Saúde publicará portaria que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa QUALIFAR-SUS, Eixo Estrutura, no ano de 2018, em que constará a lista dos municípios selecionados e os respectivos valores dos recursos de investimento e custeio em parcela única referente ao ano de 2018 que serão repassados.

12. Para receber esse recurso, os municípios que constarem na lista de municípios habilitados deverão encaminhar devidamente preenchido e assinado, por via eletrônica, o termo de adesão que ficará disponível no sítio eletrônico <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/qualifar-sus>. O prazo para o envio do termo de adesão será de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da portaria de habilitação mencionada no item 11 desta Nota Técnica, até 23h59min.

13. Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS serão transferidos pelo Ministério da Saúde, na modalidade de repasse fundo a fundo no Bloco de Custeio de Ações e Serviços de Saúde e no Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa, sendo vedada sua utilização para aquisição de medicamentos e insumos. O recurso de investimento pode ser utilizado para aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e

Farmácias no âmbito da Atenção Básica. O recurso de custeio pode ser utilizado para serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

14. Ressalta-se que nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

15. Após as etapas acima mencionadas, o repasse do recurso aos municípios habilitados será realizado conforme segue:

I- RECURSO DE INVESTIMENTO

a. O valor que cada município habilitado receberá corresponde ao seu porte populacional, sendo:

Porte 1 -até 5.000 habitantes: R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)

Porte 2 - 5.001 a 10.000 habitantes: R\$ 29.092,64 (vinte e nove mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Porte 3 - 10.001 a 20.000 habitantes: R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil oitenta e três reais e treze centavos)

Porte 4 - 20.001 a 50.000 habitantes: R\$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Porte 5 - 50.001 a 100.000 habitantes: R\$ 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais)

Porte 6 - 100.001 a 500.000 habitantes: R\$ 65.387,14 14 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos);

b. O repasse será efetuado em parcela única;

II- RECURSO DE CUSTEIO

a. O valor será de R\$ 24.000,00 por ano, sendo: I - No ano da habilitação (2018) efetuado em parcela única de R\$ 24.000,00; e II - Nos anos subsequentes condicionados ao envio de dados à BNAFAR e efetuado em repasses com periodicidade trimestral, denominados de “ciclos”: 1º ciclo – dados referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro; 2º ciclo – dados referentes aos meses de fevereiro, março e abril; 3º ciclo – dados referentes aos meses de maio, junho e julho; e 4º ciclo – dados referentes aos meses de agosto, setembro e outubro.

b. Para enviar os dados à BNAFAR, o município: I - o faz automaticamente se utilizar o Sistema Hórus; ou II- caso utilize outro sistema, pode fazê-lo via Web Service disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

c. O envio de dados à BNAFAR será monitorado de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 1.737, de 14 de junho de 2018, e compreende o registro de posição de estoque, das entradas, das saídas e das dispensações dos medicamentos do CBAF, constante nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

d. Para os municípios que serão habilitados pelo processo seletivo que se instaura pela Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, assim como para os demais habilitados nos anos anteriores, o repasse do recurso de custeio será condicionado ao monitoramento do envio de dados à BNAFAR que ocorrerá pela primeira vez no dia 16 de fevereiro de 2019 e subsequentemente, pelos ciclos que se sucederem da seguinte forma, para o ano de 2019:

Ciclo

	Data do monitoramento do envio de dados à BNAFAR
1º ciclo de monitoramento	16/02/2019
2º ciclo de monitoramento	16/05/2019
3º ciclo de monitoramento	16/08/2019
4º ciclo de monitoramento	16/11/2019

e. A interrupção da utilização do Sistema Hórus ou da transmissão dos dados à BNAFAR por responsabilidade exclusiva do município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral. Quando cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

16. Conforme conta na Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos será realizado de forma complementar pela Estratégia de Saúde Digital no Brasil – DigiSUS, ou pelo sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), ou sistema semelhante, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no qual serão alimentadas pelos municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica. Os documentos técnicos que orientam a utilização desse sistema, bem como aqueles que subsidiem a realização de um diagnóstico dos serviços farmacêuticos na atenção básica para identificação das necessidades de estruturação, estão sendo elaborados e serão disponibilizados em momento oportuno.
17. Cabe mencionar que o monitoramento previsto acima não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG).

3. CONCLUSÃO

3.1. Como materiais de apoio, sugere-se a leitura das “Instruções Técnicas para o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, na Atenção Básica” (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/julho/29/2016-0020-qualifarsus.pdf>) e do manual com “Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde” (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/janeiro/08/diretrizes-para-estruturacao-farmacias-ambito-sus.pdf>).

3.2. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição pelo e-mail qualifarsus@saude.gov.br e pelos telefones (61) 3315-8971/8816 para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

3.3. Para outras informações acesse: <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/qualifar-sus/sobre-qualifar-sus>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Katheryne Miranda Kretschmar, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 26/11/2018, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6778459** e o código CRC **03945331**.

